



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de “**Aquisição de bens publicitários para o ano de 2016**”---

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----
Manuel Nélio Vicente Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 11342482, válido até 02-11-2019, na qualidade de representante legal (sócio gerente) da firma Nélio Pereira – Publicidade, Unipessoal L.da, número de matrícula e identificação fiscal n.º 510696201, com sede na Caminho do Meio, n.º 5, comprovado por Certidão Permanente número **0187-2374-4720**, subscrita em 17-12-2015 e válida até 17-12-2016, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 18 de julho de 2016, relativa ao procedimento por ajuste direto para «**Aquisição de bens publicitários para o ano de 2016**», aberto por despacho de 8 de julho de 2016. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 28 de dezembro de 2015, Classificação Económica 020121, Outros Bens, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 413/2016, de 07-07-2016, com o compromisso n.º 973/2016, de 18 de julho de 2016. -----



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 18 de julho de 2016; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **68.090,00 EUR** (sessenta e oito mil, noventa euros), mais IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o prazo de entrega previsto no caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de cinco meses, até Dezembro de 2016, ou até ao fornecimento total das quantidades contratualizadas, que será entregue por solicitação dos serviços, nos termos do n.º 1 da cláusula sétima do caderno de encargos. Consideram-



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

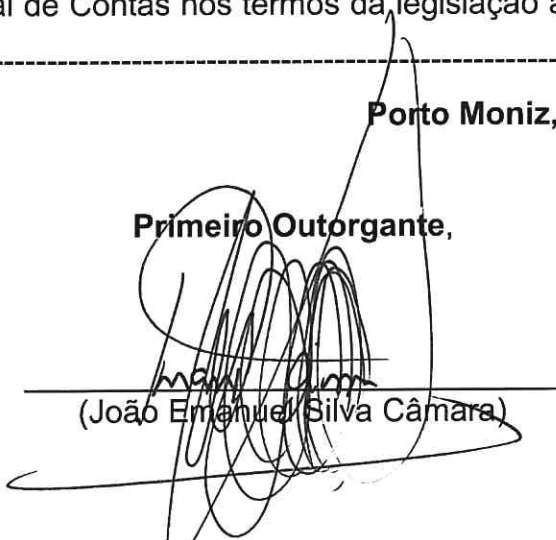
se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 20 de julho de 2016

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(Manuel Nélio Vicente Pereira)